



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 104/2020

Florianópolis, 2 de abril de 2020.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que altera o Decreto nº 532, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão e prorrogação de prazos no âmbito da administração tributária estadual.

2. O art. 1º do Decreto nº 532, de 2020, prevê a suspensão de prazos enquanto durar a situação de emergência declarada em todo o território catarinense pelo Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, ou por outros que vierem a substituí-lo.

3. Neste íterim, a presente minuta de Decreto tem por objetivo aperfeiçoar a redação do inciso II do *caput* do art. 1º do referido decreto, no intuito de explicitar os institutos alcançados pela suspensão de prazo.

4. Desta forma, a nova redação dada ao dispositivo dispõe que a suspensão se aplica ao prazo para pagamento ou pedido de parcelamento de crédito tributário exigido por notificação fiscal, inclusive o prazo para pagamento da multa com aproveitamento de redução de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto na legislação tributária catarinense.

5. Também foi acrescido ao art. 1º do Decreto nº 532, de 2020, o § 2º que estabelece um marco temporal em relação ao disposto no inciso II do *caput* deste mesmo artigo. Assim, a suspensão de que trata o inciso II do *caput* do referido artigo somente se aplica em duas situações: para as notificações fiscais cujo prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ciência do sujeito passivo se encerre no período de situação de emergência a que se refere o art. 1º do Decreto, ou àquelas notificações fiscais cuja data de ciência do sujeito passivo ocorra neste período.

6. Por último, a presente medida produzirá seus efeitos a contar de 26 de março de 2020, coincidindo com o Decreto original, a fim de não se produzir situações de desigualdade de tratamento entre contribuintes. Por este motivo, solicitamos a tramitação da presente minuta em regime de máxima urgência.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis/SC

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Decreto 532/2020, art. 1º		
Art. 1º Ficam suspensos, enquanto durar a situação de emergência declarada em todo o território catarinense pelo Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, ou por outros que vierem a substituí-lo: II – o prazo previsto no inciso I do § 1º do art. 68 da Lei nº 5.983, de 27 de novembro de 1981, referente ao recolhimento ou pedido de parcelamento de crédito tributário exigido por Notificação Fiscal; e § 1º	Art. 1º II – o prazo para pagamento ou pedido de parcelamento de crédito tributário exigido por notificação fiscal, inclusive o prazo para pagamento da multa com aproveitamento da redução de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, previsto no <i>caput</i> e no inciso I do § 1º do art. 68 da Lei nº 5.983, de 27 de novembro de 1981; e § 2º A suspensão de que trata o inciso II do <i>caput</i> deste artigo somente se aplica às notificações fiscais cujo prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ciência do sujeito passivo se encerre no período a que se refere o art. 1º deste Decreto, ou àquelas notificações fiscais cuja data de ciência do sujeito passivo ocorra no período a que se refere o art. 1º deste Decreto.	A presente minuta de Decreto tem por objetivo aperfeiçoar a redação do inciso II do <i>caput</i> do art. 1º do Decreto 532, de 2020, no intuito de explicitar os institutos alcançados pela suspensão de que trata o art. 1º do referido Decreto. Neste ínterim foi modificado o inciso II do <i>caput</i> do art. 1º, e ainda, acrescentado o § 2º ao artigo estabelecendo um marco temporal que determina o alcance do dispositivo.
Cláusula de Vigência	Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 26 de março de 2020.	A produção de efeitos do presente Decreto retroage à data de produção de efeitos do original, a fim de corrigir a situação apresentada.